



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 5.750, DE 01/03/02

Processo n.º 32.009

PROJETO DE LEI N.º 7.988

Autor: ORACI GOTARDO

Ementa: Denomina "Rua ISMAEL PINCINATO" a Rua 2 do loteamento Portal da Colina.

Arquive-se

Oraci Gotardo
Diretor Legislativo

12/03/2002



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

№ 02
Proc. 32.009

Matéria: PL nº 7.988	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 21/3/2001	CJR	projetos 20 dias votos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 24/05/2001	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 29/5/01	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 29/5/01 <i>[Signature]</i>
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
Of. G.P.L. 103/01 (fls. 13) à Consultoria Jurídica <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 17/04/2001	Of. G.P.L. 205/01 (fls. 16) à Consultoria Jurídica <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 17/05/2001	



PUBLICAÇÃO Rubrica
16/03/2001 cmj

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

032009 199 01 01 2 4 17

PP 47/01

PROTUCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se a C/le a:
CJR

Presidente
13/03/2001

APROVADO

Presidente
13/02/2002

PROJETO DE LEI N.º 7.988

(do Vereador Oraci Gotardo)

Denomina "**Rua ISMAEL PINCINATO**" a Rua 2 do loteamento Portal da Colina.

Art. 1º. É denominada "**Rua ISMAEL PINCINATO**" a Rua 2 do loteamento Portal da Colina, assinalada na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28.02.2001

ORACI GOTARDO

04
32.507

DENOM. PORTAL DA COLINA

PROPR. AGRÍCOLA TODIBO LTDA.

LOCAL. RODOVIA ENOP. CONSTÂNCIO CINTRA
BAIRRO ÁGUA FRIA (TRANSCRIÇÃO Nº 10.882 - 1ª CART. REG. DE IMÓVEIS)

JUNDIAÍ, 1990

ESC. 1:100

ÁREAS

VIDE AO LADO

PROPRIETÁRIO
DIRETOR - GILDO WOSCOSSO CARRERE

SITUAÇÃO

VIDE ACIMA

Responsável Técnico pelo Projeto e Execução

EWERTON TOMASINI PERNAMBUCO
ENG. CIVIL - C.R.E.A. 71.461/D
ART. 007929 SÉRIE 3



(PL nº. 7.988 - fls. 3)

Justificativa

É objetivo do presente projeto de lei prestar uma singela homenagem à memória do cidadão ISMAEL PINCINATO, emprestando seu nome à Rua 2 do loteamento Portal da Colina.

No tocante à pessoa em apreço, os dados biográficos que instruem este processo trazem as informações necessárias a seu respeito para a consecução da medida.

Feitas estas explanações, busco o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria.


ORACI GOTARDO



(PL nº. 7.988 - fls. 4)

DADOS BIOGRÁFICOS
para instrução de projeto de lei de denominação de
próprios, vias e logradouros públicos

NOME COMPLETO: ISMAEL PINCINATO

NASCIMENTO: data: 02/03/1904 local: JUNDIAÍ Estado: SP

FALECIMENTO: data: 08/09/1996 local: JUNDIAÍ Estado: SP

FILIAÇÃO: Pai: Lourenço Pincinato
Mãe: Thereza Mazzetti Pincinato

JUSTIFICATIVA DA HOMENAGEM

Em anexo

Representante da família ou informante:

Nome: Zelinda Pincinato (filho)
Endereço: Rua do Retiro, 873

fone: 4586-3484

Em 28 de fevereiro de 2001

Oraci Gotardo

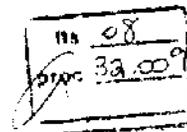
INDICAÇÃO PARA NOME DE RUA NO BAIRRO DO ANHANGABAÚ

APRESENTAÇÃO DA FAMÍLIA PINCINATO

- Em 1888, vindos da Itália como imigrantes, chegam ao Brasil, recém-casados, Lourenço Pincinato e Tereza Mazzeto Pincinato e escolhem Jundiá para morada, onde tiveram 13 filhos. A família Pincinato é hoje tradicional no Bairro do Anhangabaú, com mais de 350 descendentes.
- Família numerosa, seus membros muito contribuíram para o desenvolvimento e crescimento dos Bairros do Anhangabaú e Moisés, trabalhando na lavoura e no comércio.

O INDICADO

- **ISMAEL PINCINATO**, nascido em 02 de Março de 1904, filho de Lourenço e Tereza Pincinato.
- Casou-se em 1924 com Santa Sabaini Pincinato, desta união nasceram 11 filhos (4 já falecidos).
- Homem sem vícios, dedicado exclusivamente ao trabalho, em 1930 comprou um pequeno Sítio no bairro do Moisés, que mais tarde foi desapropriado pelo DNER para a construção da Rodovia Anhanguera, onde hoje é o trevo de entrada para Jundiá.
- Em 1943 comprou terreno de 13.000m² no bairro do Anhangabaú entre as ruas Barão de Teffé e Rua do Retiro, mais tarde doou pequena parte do terreno para alinhamento da Avenida Amadeu Ribeiro. Em 1954, doou parte do terreno para a abertura da Rua dos Toneleiros, ligando a Av. Amadeu Ribeiro com a Av. Comandante Videlmo Munhoz.
- Em 1946 comprou terreno na Rua Barão de Teffé, esquina com a Av. Pedro Soares de Camargo, onde por mais de 20 anos trabalhou como comerciante numa quitanda de frutas e verduras. Por mais de 10 anos cedeu espaço para o funcionamento da primeira escola do bairro, "**ESCOLA MISTA DO BAIRRO DA CAIXA D'ÁGUA**", primeiro no salão anexo à quitanda, mais tarde construiu um salão na Av. Pedro Soares de Camargo, que abrigava mais de 40 alunos em 2 períodos de aula.



- Na década de 60, quando foram asfaltadas as ruas do Bairro, cedeu por mais de 5 anos terreno na Av. Comandante Videlmo Munhoz , para a Prefeitura depositar o lixo coletado da limpeza das ruas.
- De 1938 à 1960 foi organizador da comissão de festas da capela do Bairro do Moisés, sendo responsável pela iluminação, construção das barracas e provisão de prendas para a quermesse, sendo uma das mais importantes festas da época.
- Apaixonado pelas coisas do campo, trabalhou até os 89 anos em seu Sítio dedicando-se ao plantio de frutas e verduras para comercializar e especialmente para o consumo na casa de seus filhos, netos e bisnetos. Sempre econômico, aplicou suas economias na construção de mais de uma dezena de casas no Bairro do Anhangabaú, contribuindo para o crescimento do Bairro, e hoje utilizadas por seus descendentes.
- Durante sua vida sempre se dedicou à preservação das matas e dos rios, fazendo todo empenho para deixar este legado para seus descendentes.
- Destaque para o pioneirismo em desbravar terras para o plantio de uvas, e a visão para entender à necessidade da época para abertura de caminhos que facilitassem a passagem da população, mesmo que isto interrompesse o sonho de ser agricultor, e abrir mão do amor pela terra onde morava e ganhava seu sustento.
- Sempre residiu no Bairro do Anhangabaú onde conquistou grande número de amigos e admiradores, principalmente por ter trabalhado até os 89 anos, o maior orgulho da sua vida. Faleceu em 1996 com 92 anos.

Os solicitantes, seus filhos

DORACI PINCINATO
LAURINDO PINCINATO
CLÓVIS PINCINATO
OPHÉLIA PINCINATO
ARTHUR PINCINATO
ZELINDA PINCINATO 4586 3484
ROBERTO PINCINATO

Jundiaí, 23 de Agosto de 1999



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO 1º SUBDISTRITO - JUNDIAÍ

Mércia A. Sciorilli Scarpitti
OFICIAL

Dania S. Mingoti
ESCR. AUTORIZADA

José Carlos Scarpitti
ESCR. AUTORIZADO

Nélida A. Buscatto Silva
ESCR. AUTORIZADA

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICADO

que, as folhas 130-F do livro O nº 144 de Registro de Óbito, sob nº de ordem 44.934, consta que no dia dez de setembro de mil novecentos e noventa e seis, foi lavrado o assento de **ISMAEL PINCINATO**, falecido no dia **oito de setembro de mil novecentos e noventa e seis (08/09/1996)**, à uma hora, em domicílio, com noventa e dois anos de idade, viúvo, do sexo masculino, de cor branca, autônomo aposentado, natural de Jundiaí, Estado de São Paulo, nascido no dia doze de março de mil novecentos e quatro, residente à Rua do Retiro, 873, Anhangabaú, Jundiaí, Estado de São Paulo, filho de Lourenço Pincinato (falecido) e de Theresza Marzetti (falecida). O atestado de óbito foi firmado pelo Doutor Orlando Nery dos Santos, CRM 23.042, que deu como causa da morte insuficiência de múltiplos órgãos, diabete, insuficiência cardíaca congestiva. O sepultamento foi realizado no cemitério Nossa Senhora do Desterro. Foi declarante Clóvis Pincinato (filho). Observações: O falecido não deixou bens, não deixou testamento, não era eleitor, era viúvo de Santa Sabatini Pincinato, com quem foi casado em Vinhedo, SP, em data ignorada pelo declarante, deixou os filhos: Doraci com 20 anos, Laurindo com 38 anos, Clóvis com 34 anos, Ofélia com 60 anos, Arthur com 37 anos, Zelinda com 54 anos e Roberto com 50 anos. O referido é verdade e dou fé.
Jundiaí, 11 de setembro de 1996.

Dania Silva Mingoti
Escrevente Autorizada

Dania Silva Mingoti
Escrevente Autorizada

Reconheço a firma supra de Dania Silva Mingoti e dou fé.
Jundiaí, 11 de setembro de 1996.
Em testemunho da verdade.

José Carlos Scarpitti
Escrevente Autorizado

José Carlos Scarpitti
Escrevente Autorizado

Impostos R.25 Estado 0,14 Cart. Sem. 1,63
Selos recolhidos pela taxa nº 00170/96.
Registado por: KARILIA

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE DA COMARCA DE JUNDIAÍ
Estado de São Paulo
Lilian Restine Pelissari
Escrevente Autorizada



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 709/01**

PROJETO DE LEI Nº 7.988

PROCESSO Nº 32.009

De autoria do Vereador **ORACI GOTARDO**, o presente projeto de lei denomina "Rua ISMAEL PINCINATO" a Rua 2 do Loteamento Portal da Colina.

Antes que esta Consultoria venha a se manifestar sobre a matéria é necessário vir aos autos informações do Executivo que esclareçam as seguintes indagações:

- 1ª) A Rua 2 do Loteamento Portal da Colina, destacada na planta anexa, já se encontra oficializada? Sim ou não?
- 2ª) Já incorpora o patrimônio público municipal? Sim ou não?
- 3ª) Já recebeu denominação anteriormente?

Oficie-se, pois, o Prefeito, para as providências pertinentes e, uma vez recebida as respostas, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 2 de março de 2001.

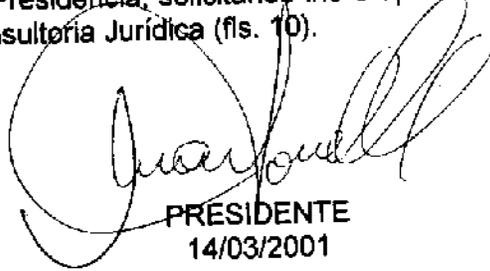
Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



proc. 32.009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

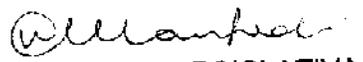
Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 10).



PRESIDENTE
14/03/2001

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.

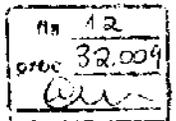


DIRETORA LEGISLATIVA
14/03/2001



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 03.01.26
proc. 32.009

Em 14 de março de 2001

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A V.Ex.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 709/01 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei n.º 7.988, do Vereador Oraci Gotardo, que denomina "Rua ISMAEL PINCINATO" a Rua 2 do loteamento Portal da Colina.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.



ANA TONELLI
Presidente

Recebi.
Ass: 
Nome: <i>Edina D. C. Capalini</i>
Identidade: <i>1 P. 120 695</i>
Em <i>15/03/2001</i>



EXPEDIENTE

no 13
proc. 32.009
@us

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 103/01

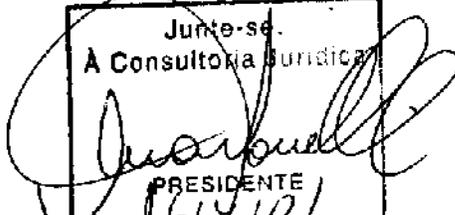
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

032259 083 01 11 E 9 96

PROT. GERAL

Jundiá, 02 de abril de 2.001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junta-se.
A Consultoria Jurídica

PRESIDENTE
16/4/01

Em atenção ao Ofício PR 03.01.26- Proc. 32.009, datado de 14 de março p.p., vimos informar a V.Exa. que a Rua 2 do loteamento Portal de Colina, não é oficial, incorpora o patrimônio público e está denominada.

No ensejo renovamos nossos votos de distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

sec.2



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5785

PROJETO DE LEI Nº 7.988

PROCESSO Nº 32.009

De autoria do Vereador ORACI GOTARDO, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que denomina Rua "ISMAEL PINCINATO" a Rua 02 do Loteamento Portal da Colina, em face do recebimento das informações pleiteadas através do Despacho 70901 deste órgão técnico, constantes dos ofícios GP.L. nº 103/01, juntado às fls. 13.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, vem instruída com a planta de fls. 4 e documentos de fls. 6/13.

É o relatório.

PARECER:

Não obstante o intento expresso na proposta em estudo, esta se nos afigura eivada do vício ilegalidade, eis que busca denominar via que não se encontra oficializada¹ e já está denominada, apesar de integrar o patrimônio público, consoante depreendemos da resposta do Executivo constante do expediente juntado às fls. 13 dos autos.

A Lei Orgânica de Jundiaí estabelece competência ao Vereador para, em condição concorrente com o Prefeito Municipal, apresentar propostas que versem sobre dar e alterar a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, todavia a via pública em questão, assinalada na planta de fls. 4, não se enquadra no tipo legal descrito no art. 13, XVI, daquele diploma, padecendo, pois, o projeto de requisito imprescindível para que possa prosperar. Quanto ao mérito pronunciar-se-á o soberano Plenário.

¹ Logradouro público é toda parte da superfície da cidade destinada ao trânsito público, oficialmente reconhecida e designada por um nome, de acordo com a legislação em vigor (definição cf. artigo Código de Posturas do Distrito Federal, *apud* Enciclopédia Saraiva de Direito, vol. 50, p. 449)

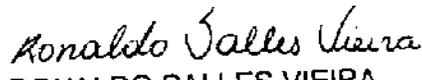


QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

Jundiaí, 17 de abril de 2001


FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico


RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

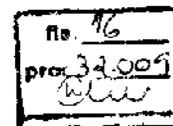
Recebi.

Nome:
Identidade:
Ed 2-106 01



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

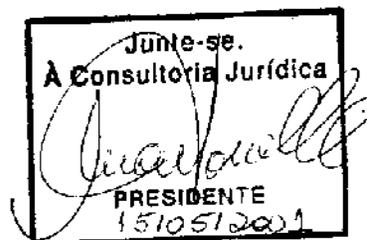
OF. GP.L. nº 205/01

032379 01 01 14 4 22

PREFEITO MUNICIPAL

Jundiá, 25 de abril de 2.001.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Reportando-nos ao Of. PR. 03.01.26 - Proc. 32.009, objeto do Ofício GPL. nº 103/01, vimos informar a V.Exa. que a Rua 2 do Loteamento Portal da Colina, ainda não recebeu denominação.

No ensejo renovamos nossos votos de distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.2



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.846**

PROJETO DE LEI Nº 7.988

PROCESSO Nº 32.009

De autoria do Vereador **ORACI GOTARDO**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que denomina "**Rua ISMAEL PINCINATO**" a Rua 2 do loteamento Portal da Colina, em face do recebimento de expediente do Executivo - of. GP.L. nº 205/01, juntado às fls. 16, que traz novas informação acerca da via pública que se almeja denominar.

A propositura, já analisada por esta Consultoria através do Parecer nº 5.785, de fls. 14/15, com base nas informações do Executivo inseridas às fls. 13, deve ser objeto de novo estudo, já que a informação do Prefeito dá conta de que a rua não recebeu denominação, apesar de não se reportar expressamente que teria havido equívoco quando da prestação das informações de fls. 13, mas apresenta fato novo que enseja a revisão do parecer por este órgão técnico. Assim temos que a Rua 2 do loteamento Portal da Colina não é oficial, incorpora o patrimônio público municipal e, pela informação de fls. 16, ainda não recebeu denominação, o que motiva esta nossa re-análise, desconsiderando o nosso Parecer nº 5.785, de fls. 14/15.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, XVI, c/c o art. 45), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Diz a Lei Orgânica de Jundiaí:

Das Atribuições da Câmara Municipal

"Art. 13. (...)

(...)

"XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos."

(...)

"Art. 45. A iniciativa de projetos de lei complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

A matéria é de natureza legislativa, encontrando respaldo na Lei 5.433, de 19 de abril de 2000, que alterou a Lei 1.919, de 12 de julho de 1972, por sua vez alterada pela Lei 4.949, de 27 de dezembro de 1996, cujo



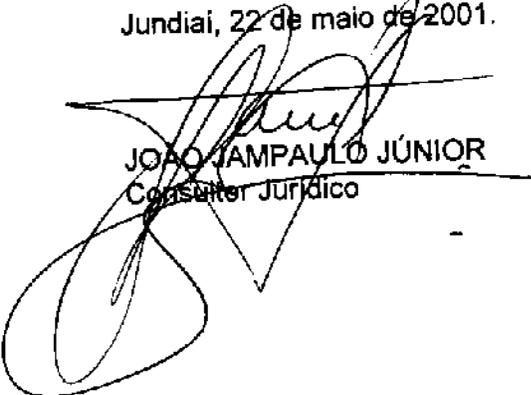
art. 2º estabelece, no que tange à denominação de vias, próprios e logradouros públicos, que a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público, sendo que esses elementos estão presentes no projeto em tela. Quanto ao quesito mérito dirá o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão-somente a Comissão de Justiça e Redação cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno da Edilidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 22 de maio de 2001.


JOÃO TÂMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 32.009

PROJETO DE LEI Nº 7.988, do Vereador **ORACI GOTARDO**, que denomina "Rua ISMAEL PINCINATO" a Rua 2 do loteamento Portal da Colina.

PARECER Nº 137

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Oraci Gotardo, que denomina Rua Ismael Pincinato a Rua 2 do loteamento Portal da Colina, destacada na planta de fls. 4.

Acompanhamos as razões da Consultoria Jurídica inseridas no Parecer nº 5.846, de fls. 17/18, que reviu sua posição anteriormente firmada no Parecer nº 5.785, de fls. 14/15, assim como os argumentos inseridos na justificativa e informações biográficas que instruem os autos.

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida Plenária do presente projeto.

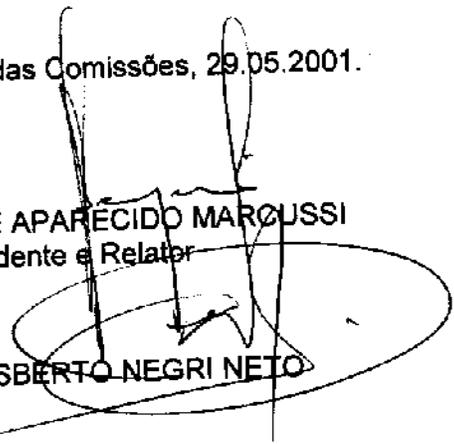
Parecer favorável.

APROVADO
05/06/2001


DURVAL LOPES ORLATO


JOSÉ ANTONIO KACHAN

Sala das Comissões, 29.05.2001.

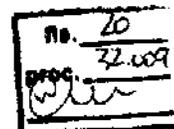

JOSÉ APARECIDO MARZUSSI
Presidente e Relator

FELISBERTO NEGRI NETO


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



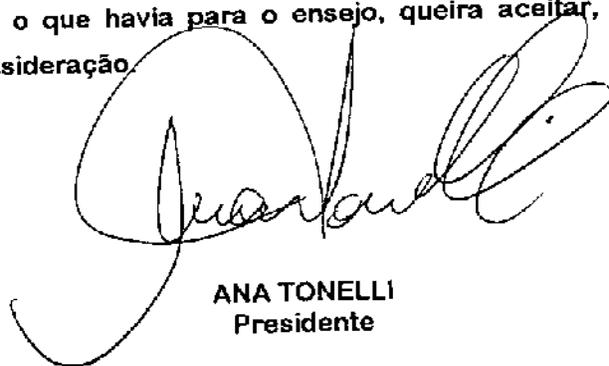
Of. PR 02.02.101
proc. 32.009

Em 13 de fevereiro de 2002.

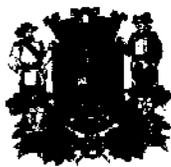
Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 7.988**, aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

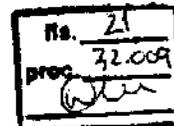
Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº 7.988

PROCESSO Nº 32.009

OFÍCIO PR Nº 02.02.101

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/02/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

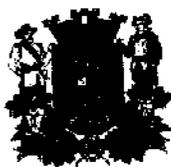
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

06/03/02

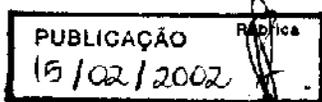
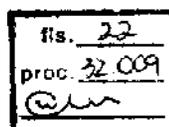
Christiane

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

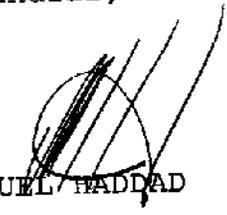
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proc. nº. 32.009

GP., em 12.03.2002

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 7.988

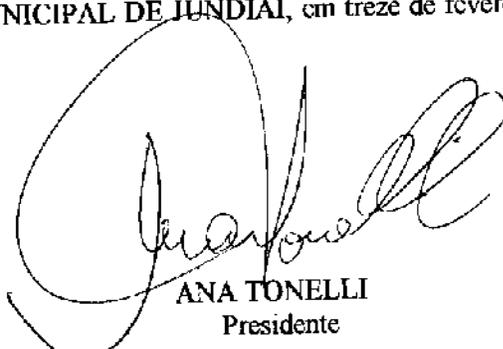
Denomina "*Rua ISMAEL PINCINATO*" a Rua 2 do loteamento Portal da Colina.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de fevereiro de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada "*Rua ISMAEL PINCINATO*" a Rua 2 do loteamento Portal da Colina, assinalada na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de fevereiro de dois mil e dois (13.02.2002).


ANA TONELLI
Presidente



EXPEDIENTE

fls. 23
proc. 32.009
@

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 032/02
Processo nº 4.822-7/02

034982 MAR 02 06 2 1 52

PROFESSOR GERAL

Jundiá, 1º de março de 2.002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Jundiá, 01/03/2002
PRESIDENTE
0710312002

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.988 bem como cópia da Lei nº 5.750, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

scc/1

Mod. 7



LEI Nº 5.750, DE 1º DE MARÇO DE 2.002

Denomina "*Rua ISMAEL PINCINATO*" a Rua 2 do loteamento Portal da Colina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "*Rua ISMAEL PINCINATO*" a Rua 2 do loteamento Portal da Colina, assinalada na planta integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

file 25
proc. 32 009
Alu



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 26
proc. 32.009
Ali

PUBLICAÇÃO Rubrica
08/03/2002

LEI Nº 5.756, DE 1º DE MARÇO DE 2002

Denomina "*Rua ISMAEL PINCINATO*" a Rua 2 do loteamento Portal da Colina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2002, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "*Rua ISMAEL PINCINATO*" a Rua 2 do loteamento Portal da Colina, assinalada na planta integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, no primeiro dia do mês de março de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos